**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n°186659/2009.**

**Recorrente - Luiz Alcir de Moraes.**

Auto de Infração n° 113590, de 25/10/2008.

Relator – André Stumpf – FECOMÉRCIO.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT n° 11.470.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**122/2022**

Auto de Infração n° 113590, de 25/10/2008. Auto de Inspeção n° 125904, de 25/10/2008. Relatório Técnico n° 00109/SUF/CFFUC/09, de 10/03/2009. Por destruir ou danificar floresta nativa numa área de 162,3452 hectares com utilização de fogo sem aprovação prévia por órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 125904 de 25/10/2008, causando poluição. Decisão Administrativa n° 1183/SGPA/SEMA/2019, de 02/07/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 113590, de 25/10/2008, arbitrando multa de R$3.652.767,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais), com fulcro no artigo 34, inciso I do Decreto Federal 1986/2013. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração em desfavor do autuado. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer a suspensão e posterior conversão da pena de multa indicada no AI combatido, conforme preconize o art. 59, do NCF em simetria com o art.8°, do Decreto Estadual 1.491/2018. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto retificado do representante do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente do Parecer Técnico n° 002 CG/SMIA/2013, de 03/01/2013, (fl.53) até a Certidão, de 16/11/2017, (fl.75), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n°113590, de 25/10/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**